

Sorocaba, 8 de junho de 2 017.

SAJ-DCDAO-PL-EX- 050/2017 Processo nº 13.495/2017

#### Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transgêneros e dá outras providências.

A Constituição Federal assegura igualdade a todos, sem distinção de qualquer natureza. Garante ainda a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. Enfim, ter direitos é garantia constitucional e como tal deve ser respeitado.

Os conselhos municipais são canais efetivos de participação, que permitem estabelecer uma sociedade, na qual a cidadania deixe de ser apenas um direito e se torne realidade.

Visando não só fortalecer a participação social, o Conselho Municipal dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transgêneros tem por objetivo ser um órgão de articulação entre o Poder Público e a Sociedade Civil, estimulando a formulação e proposição de diretrizes de atuação governamental voltadas para o combate à discriminação e para a promoção e defesa de direitos. O esforço conjunto é fundamental na elaboração de políticas públicas e no combate à violência contra tais pessoas. A importância do Conselho está nesse papel de fortalecimento da participação democrática de lésbicas, gays, bissexuais e transgêneros.

Há necessidade de se construir uma cultura de paz, estimulando o respeito a todas as diferenças, implementando ações contínuas na busca do exercício da cidadania, não se permitindo assim, qualquer tipo de intolerância e preconceito e a criação do Conselho Municipal dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transgêneros é ferramenta indispensável para se alcançar tais objetivos.

Por todo o exposto, a presente propositura encontra-se devidamente justificada e conto com o costumeiro apoio dessa E. Câmara no sentido de transformá-la em Lei, aproveitando a oportunidade para reiterar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr. RODRIGO MAGANHATO DD. Presidente da Câmara Municipal de SOROCABA PL Criação do Conselho Municipal dos Direitos – LGBT.



#### PROJETO DE LEI Nº 174/2017

(Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, e Transgêneros, nos termos do artigo 65 da Lei Orgânica do Município e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

### CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transgêneros, denominado de Conselho LGBT, órgão de caráter consultivo, permanente e paritário, com a finalidade de, em conjunto com a sociedade, movimentos sociais e o Poder Público garantir os direitos, a cidadania, o combate à discriminação e violência, deliberar sobre políticas públicas e participação do Planejamento Municipal conforme o artigo 122 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos LGBT de que trata o "caput" deste artigo, fica criado, junto Secretaria Municipal de Cidadania e Participação Popular-SECID.

#### Art. 2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos LGBT:

- I participar da elaboração de políticas públicas que visem assegurar a efetiva promoção dos direitos e cidadania LGBT;
- II elaborar, avaliar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais e a execução de recursos públicos para eles autorizados, bem como monitorar e opinar conforme o Capítulo VIII DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL da Lei Orgânica do Município;
- III propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e controle social sobre as políticas públicas para a promoção dos direitos da população LGBT;
- IV apresentar sugestões para a elaboração do planejamento plurianual do Governo do Município, o estabelecimento de diretrizes orçamentárias e para a alocação de recursos no orçamento anual do Município, visando subsidiar decisões governamentais voltadas à implantação de políticas públicas para a promoção dos direitos da população LGBT;
- V efetuar e receber denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra lésbicas, gays, bissexuais, e transgêneros, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;
- VI propor e incentivar a realização de campanhas destinadas à promoção da diversidade sexual, dos direitos da população LGBT e o enfrentamento à discriminação LGBT fóbicas:
- VII prestar colaboração técnica, em sua área de atuação, a órgãos e entidades públicas do Município;



Projeto de Lei - fls. 2.

IX - propor a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a temática da diversidade sexual e direito da população LGBT;

X - pronunciar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas pela Secretaria Municipal de Cidadania e Participação Popular-SECID;

XI - escolher, dentre os seus membros, de forma democrática o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos LGBT;

XII - colaborar na defesa dos direitos da população LGBT por todos os meios legais que se fizerem necessários;

XIII - promover canais de diálogo institucionais entre o Conselho Municipal dos Direitos LGBT e a sociedade civil organizada;

XIV - elaborar seu Regimento Interno.

- § 1º O Conselho Municipal dos Direitos LGBT poderá estabelecer contato direto com diversos órgãos do Município, pertencentes à Administração Pública Direta e Indireta, objetivando o fiel cumprimento das suas atribuições.
- § 2º Considerando o Município como um grande centro urbano, o Conselho Municipal dos Direitos LGBT poderá estabelecer contato direto com a Região Metropolitana de Sorocaba na promoção da integração e cooperação dos Municípios para promover o combate à violência e ao preconceito em relação à população LGBT nos limites da função pública de interesse comum da Região Metropolitana, conforme inciso II do artigo 2º da Lei Federal nº 13.089 de 12 janeiro de 2015, e nos limites previstos na Lei Estadual Complementar nº 1.241 de 8 de maio de 2014 que criou a Região Metropolitana de Sorocaba.
- § 3º O Conselho Municipal dos Direitos LGBT por decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros poderá manifestar-se publicamente, por meio de Notas Públicas recomendações, opiniões e manifestações estritamente e especificamente referentes às suas competências.

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos LGBT será integrado pelos seguintes membros:

I – 7 (sete) representantes titulares do Poder Público Municipal sendo:

a) 1(um) Titular da Secretaria Municipal da Igualdade e da Assistência Social -

SIAS;

b) 1(um) Titular da Secretaria Municipal da Cidadania e Participação Social -

SECID;

- c) 1(um) Titular da Secretaria Municipal da Saúde SES;
- d) 1(um) Titular da Secretaria Municipal da Educação SEDU;
- e) 1(um) Titular da Secretaria Municipal da Segurança e Defesa Civil -

SESDEC:



Projeto de Lei - fls. 3.

- f) 1(um) Titular da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo SECULTUR;
- g) 1(um) Titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda SEDETER;
- II-7 (sete) representantes titulares da sociedade civil, desde que sejam autodeclarados: Lésbica, Gay, Bissexual e Transgênero considerando a diversidade e a equidade de gêneros.
- § 1º Cada Titular do Conselho terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.
- $\$  2º Os Titulares e suplentes do Poder Público serão indicados pelos Titulares de cada Pasta que representam.
- § 3º Os Titulares da sociedade civil serão eleitos conforme um processo público e democrático elaborado pela Comissão de Eleição da Mesa Diretora, presidida pelo Presidente do Conselho, sendo um representante das Lésbicas, dos Gays, dos Bissexuais e dos Transgêneros.
- § 4º Respeitada a representação do parágrafo anterior, os demais Conselheiros serão eleitos por ordem de votação dos LGBT mais votados.
- § 5º Não havendo representantes referidos no § 3º deste artigo, seguirá à ordem dos mais votados.
- § 6º Os suplentes dos representantes Titulares referidos no inciso II deste artigo serão eleitos conforme a ordem dos mais votados.
- § 7º Convocados e eleitos democraticamente os Conselheiros que trata o inciso II deste artigo e os indicados que trata o inciso I deste artigo e seus respectivos suplentes, serão nomeados pelo Prefeito Municipal por Decreto.
- Art. 4º Os Conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.
- Parágrafo único. As funções dos Conselheiros e seus suplentes não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante.
- Art.5° As deliberações e trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos LGBT serão tomadas pela maioria simples dos presentes.
- Art.6° O Conselho Municipal dos Direitos LGBT poderá convidar para participar de suas sessões, sem direito a voto, com direito a recomendações e parecer, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão:
  - I representantes da Administração Pública Direta e Indireta;
- II entidades privadas e de função pública, associações, fundações e movimentos sociais;
- III pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.



Projeto de Lei – fls. 4.

SEÇÃO I DA MESA DIRETORA	
	Art. 6° A Mesa Diretora será composta por:
	I - Presidente;
	II - Vice-Presidente;
	III - Secretário;
serão eleitos pelos co	§ 1º O Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos LGBT onselheiros por maioria simples.
Presidente.	§ 2º O Secretário, sem direito a voto, será nomeado, entre os LGBT, pelo
uma recondução.	§ 3º Os membros da Mesa Diretora terão um mandato de 1(um) ano, permitida
	§ 4º É vedada reeleição à mesa diretora por alternância de cargos.
	Art. 7º Ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos LGBT compete:
	I - representar o Conselho junto a autoridades, órgãos e entidades;
	II - dirigir as atividades do Conselho;
	III - convocar e presidir as sessões do Conselho;
	IV - designar o Secretário do Conselho;
	V - proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho;
	VI - Presidir e Comissão de Eleição da Mesa Diretora.
compete: do Conselho;	Artigo 8º Ao Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos LGBT
	I - substituir o Presidente do Conselho em suas ausências e impedimentos;
	II - manter o sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse
	III - organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;
	IV - exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

I - providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;

Art. 9º Ao Secretário do Conselho Municipal dos Direitos LGBT compete:



Projeto de Lei – fls. 5.

- II elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;
  - III exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho;
  - IV Criar e organizar a Comissão de Eleição da Mesa Diretora.
- Art. 10. As demais regulamentações relativas ao Conselho Municipal dos Direitos LGBT deverão constar no Regimento Interno.
- Art. 11. A Secretaria Municipal de Cidadania e Participação Popular SECID prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal.

## CAPÍTULO III ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- Art. 12. Após publicação desta Lei, com prazo não inferior a 30 (trinta) dias, o Secretário (a) Municipal de Cidadania e Participação Popular nomeará a Comissão de Eleição da Mesa Diretora, composta por cidadãos LGBT para organizar a primeira eleição dos Titulares da Sociedade Civil.
- Art. 13. A partir da segunda eleição para Titulares da Sociedade Civil será conforme o Regimento Interno, respeitado o referido nos artigos 7°, inciso VI e artigo 9°, inciso IV desta Lei.
- Art. 14. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
  - Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO Prefeito Municipal